



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

## **REGULAMENTO DO CONCURSO**

### **“Escolha da Rainha e Princesas do Município - 2015”**

#### **DA PROMOÇÃO**

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato da Rainha e Princesas do Município.

O concurso tem como objetivo escolher uma Rainha e três Princesas para representar o Município de São Cristóvão do Sul em suas festividades e eventos da região, visando a divulgação de seus pontos turísticos, gastronomia e cultura local.

O evento é uma realização da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Departamento de Cultura do Município de São Cristóvão do Sul.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º - Para inscrever-se no concurso da “*Escolha da Rainha e Princesas do Município de São Cristóvão do Sul 2015*”, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileira ou naturalizada;
- II – Ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até 31/12/2015, comprovados por meio de documento de identidade ou certidão de nascimento;
- III – Estar domiciliada em São Cristóvão do Sul/SC;
- VI – Não ter sido eleita Rainha ou Princesa do Município ou da Festa da Ovelha em nenhuma edição anterior;
- V – Representar o comércio e indústria local.

Art. 2º - A inscrição será gratuita e deverá ser requerida mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, termo de concordância e responsabilidade, autorização ampla, geral e irrestrita do uso da imagem pessoal e entrega dos documentos citados no Art. 3º deste regulamento até o dia 8 de abril de 2015, às 19 horas.

Art. 3º - No ato de inscrição, a candidata deverá fornecer ficha de inscrição, termo de concordância e responsabilidade devidamente assinadas, cópia do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, e comprovante de residência.

Art. 4º - Serão de responsabilidade das candidatas os dados informados na ficha de inscrição, de forma que será desclassificada a candidata que fornecer informações incorretas.

Art. 5º - O Departamento de Cultura Municipal reserva-se o direito de não devolver os documentos citados no Art. 3º.

#### **DO CONCURSO**

Art. 6º - As candidatas farão as inscrições junto ao Departamento de Cultura do



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Município de São Cristóvão do Sul, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Juventino França de Moraes, 19.

Art. 7º - Caso o número de inscritas para o concurso “*Escolha da Rainha e Princesas do Município de São Cristóvão do Sul 2015*” ultrapassar o número máximo de 20 (vinte), as candidatas serão submetidas a uma pré-seleção, em data e local a ser definido pelo Departamento de Cultura do Município.

Art. 8º - O concurso “*Escolha da Rainha e Princesas do Município de São Cristóvão do Sul 2015*” acontecerá no dia 30 de abril de 2015, às 21 horas, no Pavilhão da Igreja Católica, devendo a candidata estar no local com no mínimo 1 hora de antecedência, sob pena de serem descontados pontos em sua avaliação, a critério da Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município.

Art. 9º - As candidatas finalistas deverão desfilar com traje definido pela Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município, perante os jurados e o público presente. O desfile será individual e/ ou em grupo.

### DOS ENSAIOS

Art. 10º - Os ensaios para o concurso serão realizados entre os dias 20 a 29 de abril de 2015, em dia, horário e local a ser definido pelo Departamento de Cultura.

Art. 11 - Não será permitida a entrada de acompanhantes nos ensaios.

Art. 12 - A participação em 100% dos ensaios é obrigatória, sob pena de a candidata ser excluída da seleção, a critério da Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município, não podendo, inclusive, se apresentar na data do concurso.

Art. 13 – O Departamento de Cultura informará a data, horário e local do ensaio previamente a candidata.

Art. 14 - As candidatas deverão participar de capacitações oferecidas pela Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município e Departamento de Cultura referente aos seguintes itens a serem obedecidos durante o reinado:

- postura
- pontualidade
- disponibilidade
- comprometimento
- comportamento
- conhecimentos da Cidade de São Cristóvão do Sul.

### DO JULGAMENTO

Art. 15 - A Comissão Julgadora do Concurso Rainha e Princesas do Município de São Cristóvão do Sul será imparcial e designada pela Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município, não fazendo parte integrante da mesa de jurados parentes próximos das candidatas, nem os profissionais que realizaram a produção das mesmas.

Art. 16 - Para o julgamento das candidatas serão levados em consideração, pela Comissão Julgadora, os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) Harmonia física e beleza;
- b) Elegância e desembaraço: postura, charme, graça, encanto, delicadeza e desenvoltura;
- c) Simpatia.

Art. 17 - Não caberá qualquer espécie de recurso ou contestação à decisão dos jurados, estando as notas com respectivas assinaturas dos jurados à disposição no Departamento de Cultura.

### DO MANDATO

Art. 18 - O mandato da Rainha e Princesas iniciará na solenidade de coroação e terminará na data do próximo concurso, ato em que irão transferir, às suas sucessoras eleitas, o título e a representatividade oficial do cargo.

Art. 19 - A Rainha e Princesas eleitas devem, obrigatoriamente, disponibilizar as horas mensais necessárias para representar o Município em todo e qualquer evento solicitado (dentro e fora de São Cristóvão do Sul), portando traje designado e respectiva faixa e coroa.

Art. 20 - As candidatas eleitas Rainha e Princesas devem estar conscientes de que deveram estar disponíveis aos finais de semana, feriados e noite, tanto nos eventos em São Cristóvão do Sul, como em outras cidades, estados e países.

Art. 21 - Quando em exercício de suas funções ou fora delas, as eleitas deverão manter conduta social, não denegrindo a imagem da Cidade de São Cristóvão do Sul.

Art. 22 - Quando as eleitas estiverem com a faixa, não será permitido acompanhante, ingerir bebidas alcoólicas, mascar chicletes ou fumar.

Art. 23 - A Rainha e Princesas eleitas comprometem-se a estar presentes no concurso que elegerá suas sucessoras, com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroa.

Art. 24 - Somente as despesas de cabeleireiro, maquiagem, alimentação e transporte para as eleitas, quando necessárias, serão por conta do Departamento de Cultura, que determinará como proceder em cada evento específico, sendo que o transporte até a cabeleireira indicada e a reserva de horários e datas serão de responsabilidade das eleitas.

Art. 25 - Caso as eleitas queiram fazer produções em estabelecimentos que não os indicados pelo Departamento de Cultura, as despesas correrão por conta da mesma.

Parágrafo Único: O cabelo, a maquiagem e o transporte no dia do concurso serão por conta de cada candidata ou pessoa jurídica a qual estas representem.

Art. 26 - A ausência em mais de 25% dos eventos solicitados poderá implicar a destituição do título, a critério do Departamento de Cultura.

Art. 27 - A renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de quaisquer dos deveres a elas atribuídos, bem como o não atendimento às normas estabelecidas neste



## **Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

regulamento, poderá implicar a perda do respectivo título com a conseqüente devolução da coroa, faixa e traje, conforme o caso, a ser decidido pelo Departamento de Cultura.

Art. 28 - O mandato da renunciante ou destituída, que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja qual título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 29 - Da eleita que renunciar, ou for destituída do título, poderá ser vedada a participação em concursos futuros da Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município, Departamento de Cultura e Prefeitura de São Cristóvão do Sul, conforme o caso, a ser decidido pelo próprio Departamento de Cultura.

### **DOS TRAJES**

Art. 30 - Durante o mandato, as eleitas usarão os trajes especialmente para elas confeccionados. Elas serão responsáveis pelos trajes; em caso de quaisquer danos a eles causados terão a responsabilidade de imediata reposição.

Art. 31 - O ajuste dos trajes, se necessário, será por conta do Departamento de Cultura.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - As eleitas não poderão usar os títulos para fins artísticos, publicitários e outros, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Cultura de São Cristóvão do Sul.

Art. 33 – As candidatas e as eleitas, ao apresentarem a ficha de inscrição, autorizam a ampla, geral e irrestrita divulgação de sua imagem, na forma e tempo que melhor aprover a Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município, Departamento de Cultura e Município de São Cristóvão do Sul.

Art. 34 - Qualquer alteração ou desistência da candidata deverá ser comunicada por escrito ao Departamento de Cultura com 15 dias de antecedência.

Art. 35 - Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários deverão ser solicitados ao Departamento de Cultura pelo telefone (49) 32531200.

Art. 36 - Os casos omissos e demais situações deste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e Comissão Organizadora do Concurso Rainha do Município e, de suas decisões, não caberão recursos.

São Cristóvão do Sul, 30 de março de 2015.

**SISI BLIND**  
Prefeita Municipal

**CLÁUDIA SENA**  
Diretora de Cultura

**TONIEL DA SILVA**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ALTURA: \_\_\_\_\_ QUADRIL: \_\_\_\_\_ PESO: \_\_\_\_\_ MANEQUIM: \_\_\_\_\_

OLHOS/COR: \_\_\_\_\_ SAPATO: \_\_\_\_\_ CINTURA: \_\_\_\_\_ BUSTO: \_\_\_\_\_

HOBBY: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MÚSICA PREFERIDA \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA COM O REGULAMENTO**

*Declaro neste ato ter recebido cópia do REGULAMENTO DO CONCURSO “ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO MUNICÍPIO - 2015”, sendo que li, tomei conhecimento do mesmo, não tendo dúvidas quanto ao mesmo, e ainda expresso neste ato minha concordância com os termos do referido regulamento, inclusive autorizando o uso irrestrito da minha imagem a qualquer tempo.*

São Cristóvão do Sul (SC), de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura candidata**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura PAIS (em caso de menoridade)**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da adolescente \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, portadora do RG n° \_\_\_\_\_, vimos pela presente **AUTORIZAR** a participação da referida adolescente a qual é nossa **FILHA**, afim de participar do certame de beleza que escolherá a Rainha e Princesas do Município de São Cristóvão do Sul 2015, nos termos do Regulamento homologado pelo Decreto Municipal n. 1306/2015, sendo que este evento acontecerá nas dependências do Pavilhão da Igreja Católica desta Cidade, com início às 21h00min, na data de 30 de abril do corrente ano.

São Cristóvão do Sul (SC), de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_